



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Local: Guarda Mirim – Rua Orestes Medeiros Pulim, 94

Data: 17/08/2017

Horário: 8:30

1 Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017 realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos
2 Direitos da Criança e do Adolescente no Auditório da Guarda Mirim de Londrina. Após verificação de quórum e
3 aguardado o tempo de espera para a segunda convocação, Magali dá início a reunião com apresentação dos
4 presentes. Magali agradece a presença de todos e apresenta a proposta de pauta para apreciação da plenária: 1.
5 Justificativa de ausências. 2. Proposta de pauta. 3. Projeto de Lei 101/2017, que propõe alteração no Plano
6 Diretor/Código de Posturas, para diminuir a distância entre escolas e bares/similares. 4. Plano de Ação AFAI. **1.**
7 **Justificativa de ausências.** Leitura das ausências justificadas. **2. Proposta de pauta.** Pauta aprovada com inclusão
8 da apresentação do Plano de Ação AFAI. **3. Projeto de Lei 101/2017, que propõe alteração no Plano**
9 **Diretor/Código de Posturas, para diminuir a distância entre escolas e bares/similares. 4. Apresentação do**
10 Magali relata histórico de tramitação do PL e diz que Sr. Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Planejamento
11 Físico-Territorial do IPPUL (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano) fará uma explanação ainda hoje nesta
12 reunião. Magali inicia a exposição do assunto explicando que o PL é para diminuir a distância de bares e similares
13 de 300 para 100 metros das escolas. Diz que foi ao Ministério Público e que o mesmo se manifestou contrário.
14 Claudio diz que visitaram o IPPUL sobre o PL para subsidiar o parecer da comissão de legislação do CMDCA que
15 será lida por Magali para a plenária. Marilena (COMAD) relatou um caso do Colégio IEL em que os alunos,
16 adolescentes, compram bebidas alcoólicas no comércio Adegá, próximo ao colégio. Relatou ainda que o COMAD
17 é contra o PL, mas que um dos problemas agregados é o adulto que vende bebidas alcoólicas a crianças e
18 adolescentes. Claudio disse que a Comissão de Legislação do CMDCA sugere, dentre outros, uma mudança de
19 cálculo da distância entre os bares e as escolas, sendo medido a distância a partir da poligonal e não por raio. Que
20 o IPPUL tem um sistema que faz este cálculo. Nádia comentou um caso do Colégio Hugo Simas, que tem o bar
21 Brasil ao lado. O Núcleo Regional de Educação (NRE) disse que não houve tempo hábil para discutir o PL. Magali
22 disse que o Conselho e a Secretaria de Educação foram favoráveis ao PL. Magali lê o parecer da comissão de
23 legislação do CMDCA e pergunta à Plenária se aprova ou não o parecer. Rafaela, COMAD, comenta o parecer do
24 COMAD acerca do PL, de que, em suma, quanto menor a distância, maior o risco à criança e ao adolescente. Sendo
25 o COMAD totalmente contrário ao PL e que está bem próximo ao parecer da comissão de legislação do CMDCA.
26 Marilena relata que bar não é bom em distância nenhuma. Também, que a justificativa para abrir novos
27 estabelecimentos de ensino, não pode ser parâmetro. Que é necessário estudar outras possibilidades para abertura
28 de estabelecimentos de ensino. Magali relata que o problema da falta de fiscalização é urgente. Pastor questiona
29 que se este PL vai à votação na Câmara, qual o poder dos conselhos para impedir a aprovação. Magali cita por
30 exemplo o PL da “Escola sem partido”, que houve manifestação contrária da maioria da sociedade civil organizada
31 e conselhos, mas que mesmo assim está sendo aprovado. Carlos diz que o Conselho Tutelar já se manifestou
32 contrário ao PL e que é uma luta, que devemos ir à Câmara quando for a votação. Magali abre a palavra para o
33 servidor Jefferson do IPPUL explicar o PL. Jefferson relata que há uma proposta em mudar o cálculo da distância
34 de 100m para ser a partir do bar ao invés do estabelecimento de ensino.
35 Carlos, CT, diz que para novos loteamentos, deveria ser planejado que não se construísse bares e similares próximo
36 ao lote público. Jefferson diz que não é possível prever tal planejamento, devido o loteamento não ter demanda para
37 nova escola. Clarice explana sua preocupação sobre a situação atual dos bares próximos a escolas. Nicolsen, da
38 Secretaria de Fazenda, explica acerca da preocupação de Clarice, que pode ser devido à data da lei, que estes bares
39 próximos a escolas foram instalados antes da lei que proíbe ser criada. Clarice questiona que como este PL
40 influencia no Plano Diretor da cidade, seria mais democrático ser discutido na revisão do Plano Diretor. Jefferson
41 diz que apesar de influenciar o Plano Diretor, o PL pode ser melhor discutido, com mais detalhes, neste tipo de
42 tramite, do que no “pacote” do plano diretor. Nicolsen reforça a importância de discutir agora com PL do que no
43 Plano Diretor, que tem um “pacote enorme” de demandas a serem discutidas. Claudio diz que uma proposta como
44 esta do PL prejudica o Programa Prefeito Amigo da Criança que o Município de Londrina faz parte. Nicolsen
45 concorda com Claudio, mas diz que o PL foi pensado principalmente na necessidade de instalação de novas escolas,
46 que, devido ao atual contexto urbano, muitas escolas não estão podendo ser instaladas, devido sua localização
47 pretendida ser próxima a bares. Clarice contrapõe dizendo que criança e adolescente é prioridade absoluta
48 constitucional, que os bares é que deveriam sair de onde estão. Mirko faz um relato acerca da questão da
49 fiscalização, que ele tem participado das operações da Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFU), que ela
50 funciona conforme a demanda da prefeitura, que são denúncias de alvará e outros documentos de funcionamento.
51 Porque tem muitos bares que entram com a documentação e já abrem, sem o parecer oficial da Prefeitura, acerca

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

52 da permissão ou não de abertura do bar. Zoraide diz que a fiscalização deve ser mais efetiva para não vender
53 bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e não somente a questão da distância entre os estabelecimentos.
54 Claudio pergunta quantos estabelecimentos foram multados sobre venda para crianças e adolescentes. Carlos, CT,
55 diz que é necessário pensar em trabalhar sobre a necessidade de instalação de novas escolas e se pode desinstalar
56 os bares. Jeferson relata que o bar tem seu direito adquirido. Neusa relata que há algum tempo atrás havia uma
57 comissão na PML para pensar os novos espaços de serviços públicos. Não prosperou. Precisa repensar. Criança e
58 adolescente é prioridade, e que temos como referência a média de nascimento de crianças, que vão precisar de
59 escolas, e que precisa pensar na fiscalização e que a multa venha para o Fundo da Criança (FMDCA) e que também
60 haja necessidade do infrator, que vende bebida alcoólica a crianças e adolescentes, realize Serviço Comunitário a
61 instituições que atendem crianças e adolescentes. Jefferson explica a autoria do PL e diz que não sabe se pode
62 incluir tais questões. Diz que há um comitê, o CADIL, com membros da Assistência Social (Paulo e Gisele) que
63 participam. Nicolsen diz que é muito importante a discussão, mas que somente a questão da lei não resolve, é bem
64 mais complexo, que eles pensaram mais na questão das escolas, que 38 escolas não puderam ser instaladas devido
65 a lei atual. Sobre a AIFU, Nicolsen diz que é o Ministério Público que convoca, Dra. Solange Vicentin. Diz que a
66 intenção do PL não é privilegiar bar, que não deveria nem existir, mas sim a necessidade de instalação de escolas.
67 Maria Angela, Conselho da Mulher, sugere solicitar vaga para o CMDCA e COMAD participar da AIFU. Sugere
68 um PL q o interesse público suprima o direito adquirido do bar e similar para que não seja permitido a sucessão do
69 ponto de comércio em locais que tenham escolas no perímetro estabelecido do PL. Jefferson, diz novamente que a
70 prioridade do PL é a instalação das escolas. Claudio pergunta se o Alvará dos bares tem prazo de validade. Nicolsen
71 diz que não há prazo de validade para Alvará. Encerrado debate, a plenária aprova por 11 votos a favor com 1
72 abstenção as seguintes alterações ao Parecer da Comissão de Legislação do CMDCA acerca do PL: Proposta de
73 Nádia em retirar do texto a frase “inteiro teor”; Proposta de Neusa em incluir sugestão de que a multa aos
74 estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes seja seu valor destinado ao FMDCA e
75 que também haja condenação ao proprietário do estabelecimento em prestar Serviços Comunitários a instituições
76 que atendem crianças e adolescentes; Proposta de Maria Ângela em sugerir que o PL revogue o parágrafo 5º do
77 artigo 8º do Código de Postura que permite a sucessão para bares e similares. Proposta de Irineu em sugerir que o
78 PL aumente o valor da multa em cinco salários mínimos para bares e similares que venderem bebidas alcoólicas a
79 crianças e adolescentes. Proposta de Edvaldo em utilizar o recurso da multa que venha para o FMDCA em ações
80 de publicidade para promover o controle social de bares e similares em relação aos documentos e infrações.
81 Proposta de Mirko em sugerir que o PL autorize a cassação de Alvará de bares e similares existentes próximos a
82 escolas. Desta forma, fica o parecer da Comissão de Legislação do CMDCA em relação ao Projeto de Lei nº
83 101/2017, da seguinte forma: **RELATÓRIO** - Trata-se de análise desta Comissão de Legislação quanto ao inteiro
84 teor do Projeto de Lei nº 101/2017, que introduz alterações na Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de
85 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina. Pretende-se, com referida proposição legal,
86 alterar o distanciamento mínimo entre estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, que exploram
87 atividades de jogos eletrônicos e similares, que explorem jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, ou que
88 permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, de 300 (trezentos) metros para 100 (cem) metros de Centros
89 de Educação Infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

90 Ademais, pleiteia-se a alteração do modo de cálculo do distanciamento previsto, passando a ser medido a partir do
91 desenho de uma circunferência, com 100 (cem) metros de raio, a partir do centro geométrico da data da instituição
92 de ensino mais próxima. Por fim, visa-se estabelecer o critério de conveniência para Centros de Educação Infantil
93 e estabelecimentos de ensino quanto a prerrogativa de implantar seus empreendimentos em distância menor do que
94 a estabelecida, de 100 (cem) metros. O Executivo Municipal justifica a alteração proposta na existência de entraves
95 quando da abertura de estabelecimentos de ensino, sobretudo em se tratando de empreendimentos públicos, que
96 possuem escassa reserva de áreas públicas e, assim, não teriam a possibilidade de escolha. Além disso, salienta que
97 o Estatuto da Criança e do Adolescente já possui previsão quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a
98 crianças e adolescentes, tipificando referida conduta como crime, o que já teria o condão de resguardar as crianças
99 e adolescentes frequentadores de estabelecimentos de ensino do fornecimento indevido de bebidas alcoólicas ou
100 outros produtos que causem dependência física ou psíquica. Acrescenta que a prerrogativa de avaliar a
101 conveniência na implantação de estabelecimentos de ensino em distâncias inferiores à prevista resguarda a
102 avaliação da comunidade escolar na escolha da nova unidade de ensino. Por fim, aduz que o projeto trata de uma
103 das soluções apresentadas pela Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e
104 Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, com o objetivo de coordenar e promover atividades de
105 organização, melhoria da gestão e desburocratização de procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à
106 Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina. Este é o relatório, passemos à fundamentação.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

107 **FUNDAMENTAÇÃO** - Não obstante a informação constante do Projeto de Lei nº 101/2017 quanto a existência
108 de referendo popular ao seu inteiro teor, tendo em vista Audiência Pública realizada no dia 10 de abril de 2017,
109 insta salientar que este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente foi provocado a
110 apresentar parecer quanto à matéria no dia 19 de junho, por meio do Ofício nº 540/2017-DL subscrito pelo
111 Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Mário Takahashi, até o dia 03 de julho do corrente. Tendo em vista
112 a ausência de subsídios teóricos para a construção do presente parecer, bem como a ausência de estudos técnicos
113 voltados à saúde mental de crianças e adolescentes que tenham contato com álcool e substâncias psicoativas, esta
114 Comissão de Legislação solicitou prorrogação do prazo para apresentação do Parecer, o que foi negado pela
115 Câmara Municipal de Londrina sob o argumento da tramitação em regime de urgência. Ressaltamos que esta
116 Comissão se manifesta contrariamente à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2017 da maneira em que proposta.
117 Verifica-se que mesmo diante da redação atual do Código de Posturas do Município de Londrina, com o
118 distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros entre bares e estabelecimentos que comercializam bebidas
119 alcoólicas, que explorem jogos de azar ou bilhar, de estabelecimentos de ensino, não há fiscalização efetiva por
120 parte do Executivo Municipal, o que não imprime a eficácia necessária à previsão legal. O próprio Estatuto da
121 Criança e do Adolescente é taxativo ao prever ser dever de todos **prevenir a ameaça ou violação dos direitos da**
122 **criança e do adolescente**, e que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa
123 física ou jurídica, nos termos desta lei. Evidente que a redução de 300 (trezentos) para 100 (cem) metros do
124 distanciamento mínimo proposto pelo Executivo Municipal não atende a uma política preventiva dos direitos das
125 crianças e adolescentes, tratando-se de ampliação do risco ao qual elas estarão submetidas caso haja a aprovação
126 da proposição, levando-se em conta que a distância atual sequer é objeto de fiscalização em virtude de ausência de
127 quadro de pessoal suficiente. Outro ponto criticável do Projeto de Lei nº 101/2017 é o método de cálculo utilizado
128 para a aferição do distanciamento mínimo permitido. Ao prever que será desenhada uma circunferência, com 100
129 (cem) metros de raio, medida do **centro geométrico da data da instituição de ensino mais próxima** o Executivo
130 Municipal permitirá a abertura de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas ou que explorem jogos
131 de azar e/ou bilhar **DENTRO DA ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CUJO PERÍMETRO DA**
132 **DATA SEJA EXTENSO**. Diante disso, faz-se necessário alterar o método de cálculo do distanciamento, e
133 consoante apresentação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, sugerimos a
134 utilização da poligonal expansiva para o cálculo da metragem mínima, que acarretará maior e efetiva proteção aos
135 direitos da criança e adolescente do Município de Londrina. Manifestamo-nos, ainda, contrariamente à proposta
136 de outorgar aos estabelecimentos de ensino e centros de educação infantil a prerrogativa de avaliar a conveniência
137 de implantar seu empreendimento ainda que o distanciamento seja inferior ao proposto, qual seja, de 100 (cem)
138 metros. Conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente a proteção às crianças e adolescentes deve
139 estar vinculada a uma atividade estatal, e não simplesmente disposta à conveniência e oportunidade de centros de
140 educação infantil e estabelecimentos de ensino, sejam públicos ou particulares. Entendemos, portanto, como
141 necessária a manutenção da redação em vigência do § 1º do Artigo 8º do Código de Posturas do Município. Por
142 fim, ainda que se entenda pela necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 101/2017, faz-se mister a previsão,
143 no texto da alteração legislativa proposta, de instrumentos efetivos de fiscalização acerca do cumprimento da lei.
144 É recorrente a fala de ausência de estrutura de materiais e pessoas para a fiscalização de atividades econômicas por
145 parte do Município, e a exposição das crianças e adolescentes ao risco proposto demandará uma fiscalização efetiva
146 por parte do Executivo Municipal. A título de sugestão, propomos que seja incluído no texto do Projeto de Lei, ou
147 em outro que tramite conjuntamente, a criação de cargos públicos de fiscais, visando estruturar e fomentar o
148 acompanhamento das atividades nos termos do Código de Posturas do Município. **CONCLUSÃO** - Esta Comissão
149 de Legislação manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 101/2017, que introduz alterações na Lei Municipal
150 nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina. Desta forma,
151 sugere algumas propostas para alteração do texto do referido projeto: 1) A redução de 300 (trezentos) metros para
152 200 (duzentos) metros do distanciamento entre estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas e
153 similares, que explorem atividades de jogos eletrônicos e similares, que explorem jogos de bilhar ou quaisquer dos
154 seus similares, ou que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, e Centros de Educação Infantil,
155 estabelecimentos de ensino fundamental e médio, bem como demais instituições de atendimento às crianças e
156 adolescentes, visando reduzir o impacto de referida medida às crianças e adolescentes do Município de Londrina;
157 2) A alteração do método de cálculo do referido distanciamento, para que seja utilizada a metodologia da poligonal
158 expansiva a partir do bar ou similar a ser instalado, o que garante a ampliação do perímetro e a proteção às crianças
159 e adolescentes que frequentem os estabelecimentos de ensino; 3) A manutenção do § 1º, do Artigo 8º do Código
160 de Posturas do Município, considerando a inviabilidade de se atribuir aos centros de educação infantil e aos
161 estabelecimentos de ensino a prerrogativa de avaliar a conveniência da implantação do empreendimento, ainda que



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

162 estejam a menos da metragem estabelecida na legislação correlata; 4) A destinação do valor da multa aplicada aos
163 estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes ao FMDCA e que também haja
164 condenação ao proprietário do estabelecimento em prestar Serviços Comunitários a instituições que atendem
165 crianças e adolescentes; 5) A revogação do parágrafo 5º do artigo 8º do Código de Posturas do Município de
166 Londrina que permite a sucessão para bares e similares; 6) O aumento no valor da multa em cinco salários mínimos
167 para bares e similares que venderem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; 7) A utilização do recurso da
168 multa que venha para o FMDCA em ações de publicidade para promover o controle social e a fiscalização por
169 parte do poder público e sociedade civil a bares e similares em relação aos documentos e infrações cometidas pelos
170 mesmos; 8) A inclusão neste PL ou outro em autorizar a cassação de Alvará de bares e similares existentes próximos
171 a escolas com base no interesse público. **4. Apresentação do plano de ação AFAI.** Josiane apresentou o Plano de
172 Ação AFAI que foi aprovado pela plenária em 12 votos favoráveis, sem votos contrários e sem abstenções. Nada
173 mais a tratar, eu Rodrigo Eduardo Zambon, redigi e lavrei a presente ata.